

Portaria nº 180, de 1º de outubro de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Maria do Carmo Teixeira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021031685,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Maria do Carmo Teixeira**, CPF 429.920.796-34, matrícula 8311, do cargo de **Professora, classe/referência D40IP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

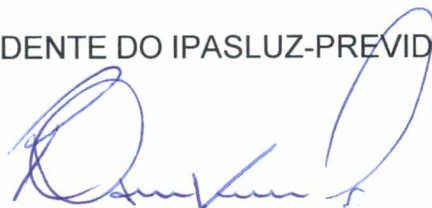
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 48.651,96 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e os proventos mensais em R\$ 4.054,33 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 4.054,33 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), composta pelo vencimento de R\$ 3.003,21 (três mil, três reais e vinte e um centavos), triênio de R\$ 1.051,12 (um mil, cinquenta e um reais e doze centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido ao aposentado o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente